

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	020/2020	13/11/2020
DESTINATÁRIO:		
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138/0147	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO – PGE (SRP) – EDITAL Nº 07/2020		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 07/2020-PGE(SRP), cujo objeto é o fornecimento, transporte, carga e descarga de Caminhões, Veículos e Máquinas Pesadas para apoio às diversas atividades produtivas no Piauí e Ceará, a saber: conservação e recuperação de estradas, construção e manutenção de barreiros e aguadas, coleta de lixo, e outras atividades afins, na área de atuação da Codevasf/7ª SR, que o pedido de impugnação encaminhado pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA **foi julgado improcedente**, conforme despacho da Área Técnica, transcrito abaixo:

Resposta da Área Técnica:

De: 7ªGRR/USA

À 7ª SL

ASSUNTO: Resposta Pedido de Impugnação - PE nº 07/2020 - Empresa CNH Industrial

OBJETO: Responder à empresa Empresa CNH Industrial, Pedido de Impugnação do Edital 07/2020-7ª SR.

QUESTIONAMENTO:

2.1. Inicialmente, a presente Impugnação faz-se necessária em face do vício contido no Instrumento Convocatório como se observa do trecho transcrito logo abaixo, uma vez que restringirá o número de participantes e trará insegurança a esse ente público em razão da previsão de prazo exíguo de entrega dos veículos. Referido vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a própria viabilidade do certame, qual seja: “O prazo para vigência do contrato/ordem de fornecimento será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da assinatura da Ordem de Fornecimento (OF),

podendo esta Página 2 de 5 vigência ser prorrogada sucessivas vezes, desde que não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços correspondente..” [g.n]

2.2. Deste modo, verifica-se que o Edital ora impugnado contém vício, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo e impedir que licitantes desistam de participar, e assim, causar prejuízo à administração.

RESPOSTA/JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação NÃO deve ser acatada tendo em vista que os prazos, indicados no edital, já são praticados, pela CODEVASF 7ª SR, em diversos certames, inclusive em anos anteriores, e em nenhum destes houve impedimento ou restrição de participante. O prazo para vigência do contrato/ordem de fornecimento de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura, consideramos um prazo totalmente exequível, já que não é foco desta aquisição se o fornecedor irá fabricar o bem ou ter para pronta entrega, e quais quer prorrogação, desde que não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços correspondente, e que diante de justificativa de verdadeira relevância, poderão ser analisadas e atendidas.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
CODEVASF – 7ª SR
